



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRIA

CNPJ: 92.465.228/0001-75

### PARECER JURÍDICO

**ASSUNTO:** Análise final dos procedimentos para repasse de recursos financeiros oriundos do Fundo Nacional de Assistência Social, através de Emenda Parlamentar, para o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, referente à Parceria com a APAE- Lei 13.019/2014. Não Chamamento Público. Preenchimento dos Requisitos necessários, atendimento da Lei 13.019/2014. E elaboração do Termo de Fomento. Possibilidade de formalização.

**Requerente:** Secretaria Municipal de Administração

#### 1- Relatório

Trata-se de análise jurídica dos procedimentos adotados nos termos do Processo Administrativo Subvenções nº 001/2021 e da Lei 13.019/2014, que determina a possibilidade de realização de parcerias com as organizações sociais.

O presente parecer se refere à parceria com a Associação de Pais e Amigos dos Expcionais-APAE de Alegria, inscrita no CNPJ nº 03.022.882/0001-84, que tem como objetivo a conjunção de esforços para atendimento das pessoas com deficiências.

Aportou nesta assessoria jurídica os autos do procedimento que visa o repasse à APAE por meio de Termo de Fomento, em respeito ao art. 35, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014, o qual determina a necessidade de Parecer Jurídico acerca da possibilidade de celebração da parceria.

Cabe destacar que para realização da parceria devem ser observados os princípios da legalidade, moralidade, imparcialidade, isonomia, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, economicidade, competitividade e eficiência, conforme determinação do art. 37 da CF, e o art. 2º, inciso XII da Lei 13019/2014.

No caso em questão, não foi realizado o chamamento público, porque o recurso veio através de Emenda Parlamentar, destinado exclusivamente para a Entidade. Assim, a parceria em questão enquadra-se na hipótese de inexigibilidade prevista no art. 29 da Lei 13.019/2014.

Os requisitos para celebração do Termo de Colaboração e do Termo de Fomento com as organizações da Sociedade Civil estão previstos nos art. 33 a 35 da Lei 13019/2014.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRIA

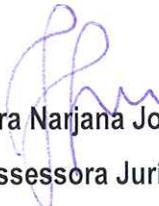
CNPJ: 92.465.228/0001-75

Verificamos que o Plano de trabalho apresentado em conformidade com a Lei, o qual contem os requisitos fundamentais, como a proposta de trabalho, com nome do projeto, resultados a serem obtidos, cronograma de desembolso, enfim, todos os requisitos essenciais que nos desenham o objetivo da entidade.

Junto ao plano, foram acostados todos os documentos exigidos junto aos art. 33, 34 e declaração do art. 39, da Lei 13019/2014, e em consonância com o Decreto Municipal n. 44/2019 de 07 de Agosto de 2019.

O procedimento previsto foi devidamente respeitado, em todas as suas fases, de forma que esta assessoria não vislumbra nenhum óbice à homologação da parceria e a sua formalização através de termo de Fomento.

Alegria, RS, 17 de Março de 2021.

  
Lara Narjana Johann  
Assessora Jurídica